

LEI N° 702, DE 26 DE AGOSTO DE 2004.**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM.**

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, doravante denominado COMDIM, de competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos Direitos da Mulher.

Parágrafo Primeiro. O Conselho gozará de autonomia política e administrativa.

Parágrafo Segundo. O Poder Executivo Municipal poderá proporcionar a infraestrutura necessária para o bom funcionamento do COMDIM, nos aspectos técnicos e administrativos.

Parágrafo Terceiro. O COMDIM estará diretamente ligado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Quarto. Não poderá ser conselheiro, quem for detentor de mandato eletivo público.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo sua composição paritária entre órgãos governamentais e entidades não-governamentais.

Parágrafo Primeiro. Os órgãos governamentais serão os seguintes:

- I – Secretaria Municipal da Educação;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo. As entidades não-governamentais serão as seguintes:

- I – Duas representações dos Clubes de Mães;
- II – Rotary Club;
- III – Pastoral da Criança;
- IV – Agência de Desenvolvimento.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Chefe do poder Executivo Municipal nomear e empossar os membros integrantes do COMDIM, os quais serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, por documento oficial expedido pelo órgão ou entidade.

Art. 3º. O mandato dos membros do conselho e da diretoria eleita terá a duração de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução consecutiva para o mesmo cargo. .

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Elaborar seu regimento interno;

II – Formular diretrizes e promover politicamente, em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta procurando estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como, propor medidas ao ente público objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação.

III – Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de qualificação profissional e emprego á mulher;

IV – Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes á mulher;

V – Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VI – Estabelecer e manter canais de relação com o movimento da mulher e entidades afins, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII – Propor, programas específicos à mulher vítima de maus tratos;

VIII – Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e estimular a instituição de serviço e apoio ás mulheres vítimas de maus tratos;

IX – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de Legislações e Convenções Coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

X – Realizar e apoiar campanhas educativas de conscientização sobre os maus tratos contra a mulher;

XI – Receber denúncias ás questões da mulher, encaminha-las aos Órgãos competentes e fiscalizar as providências efetivas a serem adotadas para a solução do problema;

XII – Apoiar o desenvolvimento e programas dirigidos às mulheres especialmente nas áreas de:

a) Atenção integral á saúde da mulher;

b) Prevenção aos maus tratos à mulher;

c) Educação;

d) Trabalho;

e) Habitação;

f) Planejamento urbano;

g) Lazer, esporte e cultura.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se que as reuniões serão mensais com a presença de todos os membros.

Parágrafo Primeiro. Todos os membros efetivos terão direito a voz e voto, cabendo às suplentes o mesmo direito na hipótese de não comparecimento da titular;

Parágrafo Segundo. As sessões extraordinárias serão convocadas pela Presidente do Conselho ou maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º. Serão excluídos do COMDIM e substituídos pelas conselheiras respectivas suplentes, os titulares ausentes a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, não justificadas.

Art. 8º. As decisões do COMDIM serão consubstanciadas em resoluções e encaminhadas aos órgãos competentes.

Art. 9º. O COMDIM elegerá, por eleição direta entre os membros do Conselho:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretária Geral;

IV – Tesoureira.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho e deliberação para criação dos demais cargos necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 10º. Anualmente por convocação do COMDIM, será realizado o Fórum Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Primeiro. O Fórum Municipal dos Direitos da Mulher é uma instância composta por todas as mulheres residentes no Município de Glorinha, representantes de entidades governamentais e não-governamentais e convidadas pelo COMDIM, interessadas em tratar das questões ao direito da mulher, instituído a partir desta Lei;

Parágrafo Segundo. Caberá ao COMDIM elaborar a pauta dos temas a serem abordados no Fórum;

Parágrafo Terceiro. Caberá ao COMDIM sugerir o regimento interno do Fórum e este em aprová-lo.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 26 de agosto de 2004.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Briano Gil de Medeiros
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf
Sec. Mun. da Fazenda

Angela Cardoso Barcellos
Sec. Mun. da Educação

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. da Agricultura, Indústria,
Comércio e Turismo

Vilma Maria Oliveira da Silva
Sec. Mun. de Assistência Social

Milene Lempek da Silva Rosa
Sec. Mun. de Saúde

Antenor Knobloch
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Briano Gil de Medeiros
Sec. Mun. da Administração e Planejamento